NUMERO

PUBLICA

LEI N.º 3.537 DE 30/12/2002

ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE AOS TERMOS DE UTILIDADE PÚBLICA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORLANDO KRAUTLER**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Os "Termos de utilidade Pública" concedidos a entidades, associações e institutos sem fins lucrativos, com sede neste Município, passam a vigorar pelo prazo de 24(vinte e quatro meses), a contar da data de sua publicação da Lei que os concedeu.

Parágrafo Único – Da lei que concedeu o benefício deverá constar obrigatoriamente dispositivo prevendo a sua extinção automática, findo o prazo previsto no Antigo anterior.

Art. 2º - Todas as Lei Municipais declarando de utilidade pública municipal, sancionadas até a data de publicação da presente Lei, estarão automaticamente revogadas em 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º - A Resolução do Legislativo regulamentará as condições para concessão de termos de utilidade pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de dezembro de 2002.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 30/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração